



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 588/2015

Regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito deste Tribunal, as normas atinentes ao uso dos serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet de representação pública e de caráter institucional;

Considerando as políticas adotadas pelas operadoras de serviços de telefonia e internet móveis, de promover a convergência de produtos e serviços, bem como de facilitar a aquisição de aparelhos celulares e de conexão móvel à internet nos planos tarifários de maior valor agregado, com redução, inclusive, do custo unitário dos aparelhos e dos serviços;

Considerando o prazo que as operadoras de serviços de telefonia e de internet móveis levam para apresentar os documentos comprobatórios das despesas aos usuários;

Considerando a necessidade de se diferenciar os valores das cotas destinadas ao Presidente e ao Vice-Presidente, em função da maior utilização dos serviços e dos constantes deslocamentos decorrentes do exercício de suas atribuições;

Considerando a adoção, pelo Tribunal Regional do Trabalho, do processo eletrônico em todas as suas atividades judiciais e administrativas;

Considerando os estudos elaborados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, devidamente aprovados pela Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicações, constantes do Processo Administrativo nº 14.455/2015;

Considerando o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da

Justiça do Trabalho nos autos do Processo nº CSJT-PP-14053-39.2015.5.90.0000, que determina a obrigatoriedade da prestação de contas da utilização do serviço de telefonia móvel por parte de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; e

Considerando a limitação orçamentária deste Tribunal para atender despesas desta natureza, que exige a adoção de políticas voltadas a oferecer serviços de melhor qualidade com menor custo ao erário,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A utilização dos serviços de telefonia celular, para comunicação de voz e dados, bem como de internet móvel, de representação pública e de caráter institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A concessão dos serviços de telefonia e internet móveis pelo Tribunal far-se-á por meio de indenização de cota mensal, denominada Auxílio-Telefonia, com a finalidade única e específica de aquisição de aparelhos celulares, com a respectiva linha e pacotes de dados, e modems ou dispositivos similares para uso institucional.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - internet móvel: pode englobar, para um mesmo usuário, os serviços de dados disponibilizados por um aparelho celular e um modem ou dispositivo similar, todos de titularidade do usuário, e não inclui aqueles inerentes a equipamentos como roteadores e similares;

II - serviços de comunicação (também denominados serviços de telefonia celular e internet móvel): contemplam ligações locais, nacionais e internacionais, incluindo as despesas de roaming nacional e internacional, mensagens e serviços de dados, viabilizados mediante planos individuais de telefonia celular com uma única linha telefônica e de internet móvel, cujos titulares sejam os usuários dos serviços de comunicação;

III - usuário dos serviços de comunicação: magistrados e servidores autorizados a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular e internet móvel, nos termos desta Portaria;

IV - período de apuração: contempla o período de 1º de janeiro a 31

de dezembro de um mesmo exercício;

V - cota mensal (Auxílio-Telefonia): valor máximo de indenização mensal fixado no Anexo I desta Portaria; e

VI - cota anual: somatório das cotas mensais efetivamente recebidas pelo usuário dos serviços de comunicação em um mesmo período de apuração.

§ 2º Os serviços de comunicação não contemplam aqueles relativos a plano familiar, plano individual com mais de uma linha telefônica, plano tipo “combo” com itens como telefonia fixa e internet residencial, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com celular institucional e internet móvel, ambos individuais, cujo titular seja o usuário dos serviços de comunicação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Dos Usuários Autorizados**

Art. 3º Poderão ser usuários dos serviços de comunicação:

I - Magistrado no efetivo exercício dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Desembargadores; e
- d) Juízes de Primeiro Grau;

II - servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas:

- a) Diretor-Geral;
- b) Secretário-Geral da Presidência;
- c) Secretário-Geral Judiciário;
- d) Secretário do Tribunal Pleno;
- e) Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional;
- f) Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- g) Diretor de Secretaria de Cálculos Judiciais;
- h) Coordenadores de Turmas Julgadoras;

- i) Coordenador de Infraestrutura e Comunicações;
- j) Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais;
- k) Coordenador de Manutenção e Projetos;
- l) Secretário-Executivo da Escola Judicial;
- m) Diretor de Divisão de Segurança e Transporte;
- n) Diretor de Divisão de Comunicação Social e Cerimonial;
- o) Chefe do Núcleo de Engenharia;
- p) Chefe do Núcleo de Relações Institucionais;
- q) Chefe do Núcleo de Segurança;
- r) Oficiais de Justiça;
- s) Motorista de Gabinete da Presidência e da Vice-Presidência.

III - O Diretor-Geral poderá, em face da necessidade do serviço, incluir outros usuários dos serviços de comunicação, em caráter excepcional, de forma temporária, observados os critérios definidos nesta portaria.

Parágrafo único. A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no cargo público, na data de nomeação e exoneração no cargo em comissão e na data de designação ou de dispensa em função comissionada, ou na data da inclusão ou exclusão dos usuários de que trata o inciso III deste artigo.

## **Seção II**

### **Do Cadastro de Usuários**

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações manter cadastro de magistrados e servidores usuários dos serviços de comunicação, com os respectivos números de telefone celular de uso institucional.

Art. 5º A Secretaria-Geral da Presidência encaminhará as ocorrências de posse e vacância de magistrados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, para fins de atualização do cadastro de pagamento da cota mensal (Auxílio-Telefonia), bem como a inclusão ou exclusão do número do telefone celular institucional no respectivo sistema.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações providenciará, junto à Coordenadoria de Pagamento, a cada mudança de gestão, a realocação das cotas mensais relativas aos cargos de Presidente e de Vice-

Presidente, com a devida ciência aos interessados.

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará as ocorrências de nomeação/designação e exoneração/dispensa dos usuários dos serviços de comunicação a que se refere o inciso II, assim como a inclusão/exclusão de que trata o inciso III, do art. 3º desta Portaria, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para atualização do cadastro de pagamento das cotas mensais, bem como a inclusão ou exclusão do número do telefone celular institucional no respectivo sistema.

Art. 8º O magistrado ou servidor que não desejar ser usuário dos serviços de comunicação deverá comunicar formalmente a recusa à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que excluirá o usuário do cadastro de pagamento de cotas mensais e cientificará a Diretoria-Geral.

Art. 9º Em caso de desligamento de magistrado ou servidor deste Tribunal, a Coordenadoria de Pagamento, ao promover os acertos financeiros, deverá verificar a regularidade da prestação de contas de telefonia celular e internet móvel, para fins de eventual operacionalização do disposto no parágrafo único do art.21.

### **Seção III**

#### **Das Responsabilidades dos Usuários**

Art. 10 São responsabilidades do magistrado ou servidor usuário dos serviços de comunicação:

I - contratar, em seu nome, os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet, bem como adquirir os respectivos aparelhos de telefone celular e modems ou dispositivos similares, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado; e

II - prestar contas nos termos indicados nesta Portaria.

Art. 11 Incumbe ao magistrado ou servidor usuário dos serviços de comunicação:

I - ao se tornar usuário, informar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações o número de telefone celular de utilização institucional, para fins de atualização do cadastro; e

II - manter o aparelho de telefonia celular institucional permanentemente ligado para que possa ser contatado em caso de necessidade do serviço.

Art. 12 O magistrado ou servidor, na condição de usuário dos serviços de comunicação, deverá comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, via SISDOC, eventual mudança do número de telefone

celular de utilização institucional.

### **CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

Art. 13 O Tribunal indenizará os usuários dos serviços de comunicação de acordo com a cota mensal (Auxílio-Telefonia) fixada no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O valor da cota mensal será pago antecipadamente na folha de pagamento do mês anterior ao de referência.

§ 2º Quando o usuário fizer jus à indenização por período inferior a um mês, o montante devido será calculado de forma proporcional ao número de dias de direito.

§ 3º As despesas com ligações efetuadas no exterior por magistrado ou servidor em viagem a serviço, previamente autorizada pelo Tribunal Pleno, que ultrapassem o valor da cota anual, desde que devidamente comprovadas, poderão ser indenizadas mediante autorização do Presidente do Tribunal em processo específico, ou, quando se tratar de despesas do Presidente, consoante autorização do Vice-Presidente do Tribunal.

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário deverá ser devolvida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), observadas as regras relativas à prestação de contas contidas no Capítulo IV desta Portaria, ficando expressamente vedada a transferência de qualquer saldo para o período de apuração seguinte.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14 Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telefonia celular e internet móveis - inclusive os mencionados no § 3º do artigo anterior - serão objeto de prestação de contas anual ou, na hipótese de cessação da condição de usuário dos serviços de comunicação, de prestação de contas em até sessenta dias contados da data do fato que ensejou o desligamento.

Art. 15 A cada período de apuração, poderão ser levadas à prestação de contas as despesas com a utilização dos serviços de telefonia celular e de internet móveis, e com a aquisição de um aparelho celular e um modem ou dispositivo similar para conexão móvel à internet, ambas em nome do usuário dos serviços de comunicação.

§ 1º Na prestação de contas de que trata o *caput* podem constar, para um mesmo usuário, as despesas inerentes a até uma linha de celular e outra de modem ou dispositivo similar, ambas de titularidade do usuário.

§ 2º Na hipótese de roubo ou furto de aparelho celular, modem ou dispositivo similar, adquirido em nome do usuário para uso institucional, as despesas relativas à aquisição de novo equipamento para substituir o anterior poderão ser levadas à prestação de contas do respectivo período de apuração, desde que devidamente comprovado o sinistro mediante boletim de ocorrência policial.

§ 3º O valor inerente à aquisição de equipamento deverá ser lançado integralmente na prestação de contas relativa ao período de apuração no qual ocorreu a aquisição, sendo vedado, em qualquer hipótese, o fracionamento do montante em prestações de contas distintas.

Art. 16 Para a prestação de contas anual, serão consideradas as cotas recebidas de janeiro a dezembro do exercício, bem como as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas no período de fevereiro do exercício a janeiro do exercício subsequente e os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos no período de janeiro do exercício a 15 de fevereiro do exercício seguinte.

§ 1º Na hipótese de o magistrado ou o servidor não se constituir usuário durante todo o período de apuração, a prestação de contas deverá contemplar:

I - as cotas recebidas a partir do mês no qual foi adquirida a condição de usuário, bem como os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos a partir do referido mês e as despesas, com serviços de telefonia celular e de internet móvel, pagas a partir do mês seguinte; ou

II - as cotas recebidas até o mês no qual ocorreu o fato que ensejou a perda da condição de usuário, assim como os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos até o mês subsequente e as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas até o mês subsequente.

§ 2º É facultado ao usuário apresentar prestação de contas parcial ao longo do período de apuração, situação na qual caberá a devolução, mediante GRU, das parcelas das cotas recebidas e não utilizadas.

§ 3º A devolução a que se refere o § 2º deste artigo não poderá ser compensada posteriormente, mesmo se a soma dos demais documentos comprobatórios das despesas relativos ao período de apuração for superior às cotas mensais ou anual recebidas.

Art. 17 Para cada prestação de contas, o usuário dos serviços de comunicação autuará processo administrativo eletrônico específico no SISDOC, no qual constarão:

- I - formulário “Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação” devidamente preenchido e assinado eletronicamente;
- II - cópia digitalizada da folha de rosto dos documentos de despesas mensais com serviços de telefonia celular e de internet móvel (folha com código de barra), emitidos pela empresa contratada;
- III - GRU, com comprovante de recolhimento, para os casos em que os gastos totais efetuados forem inferiores aos valores recebidos no período de prestação de contas;
- IV - outros documentos que comprovem as despesas previstas nesta Portaria, tais como notas fiscais de aquisição de aparelho celular e modem ou dispositivo similar; e
- V - se for o caso, boletim de ocorrência policial emitido por órgão oficial que registre o roubo ou o furto de aparelho celular e modem ou dispositivo similar.
- § 1º Todas as prestações de contas de um mesmo usuário, relativas a um exercício, deverão constar de um único processo.
- § 2º O formulário preenchido deverá conter declaração do usuário de veracidade das informações prestadas, de conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais de telefonia celular e de internet móvel, cujos titulares sejam o próprio usuário.
- § 3º É vedada, em qualquer hipótese, a inclusão do mesmo documento comprobatório de despesa em mais de uma prestação de contas, bem como de documentos que não se refiram ao usuário dos serviços de comunicação.
- § 4º Os procedimentos para emissão da GRU são os indicados no Anexo II desta Portaria.
- § 5º A Secretaria de Controle Interno poderá auditar o processo de prestação de contas.
- Art. 18 O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, observado o prazo limite de até:
- I - 15 de fevereiro, quando se tratar de prestação de contas anual;
- II - sessenta dias contados da data do fato que ensejou a perda da condição de usuário dos serviços de comunicação, na hipótese de desligamento do usuário; ou
- III - mês seguinte à data prevista para pagamento do último documento de despesa com serviços de telefonia celular e de internet móvel constante do processo a que se refere o *caput*, para a prestação de contas parcial.

Art. 19 Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações monitorar a prestação de contas pelos usuários dos serviços de comunicação e efetuar, entre outras, as seguintes atividades:

I - solicitar a prestação de contas àquele cuja condição de usuário extinguiu-se antes do final do período de apuração;

II - acompanhar a entrega da prestação de contas pelos usuários;

III - fazer diligências para sanear os processos de prestação de contas; e

IV – encaminhar os processos de prestação de contas para análise de conformidade pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 20 A análise de conformidade da Secretaria de Orçamento e Finanças observará o roteiro básico disposto no Anexo III desta Portaria.

§ 1º Não serão consideradas, para fins de prestação de contas, os documentos que não se refiram a serviços de telefonia celular e internet móvel nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 2º, ou que estejam em desacordo com os arts. 14 e 15 desta Portaria.

§ 2º Em caso de diligência, o usuário dos serviços de comunicação terá o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do processo, para prestar as informações solicitadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 21 Compete à Diretoria-Geral a aprovação da prestação de contas dos serviços de telefonia celular e internet móvel.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Secretaria de Orçamento e Finanças deverão informar à Diretoria-Geral a ocorrência de inadimplemento da prestação de contas pelo usuário ou a existência de diligências não saneadas no prazo devido, a quem incumbe determinar a suspensão do direito à indenização das despesas com serviços de comunicação no exercício, bem como determinar a devolução integral dos valores percebidos ao longo do período de apuração objeto da inadimplência, mediante desconto em contracheque, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I – disponibilizar aos usuários relacionados no art. 3º a agenda com

os números dos telefones móveis de uso institucional para consulta em caso de necessidade do serviço;

II - encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Pagamento a relação atualizada dos usuários dos serviços de comunicação.

III - disponibilizar e manter atualizado, em área específica no SISDOC, o formulário eletrônico “Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação”.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 25. As cotas mensais serão reajustadas anualmente, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício vigente, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 27. Ficam revogadas a Portaria TRT18º GP/DG nº 080/2015 e as Portarias TRT 18ª DG nºs 132 e 231/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015.

**ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**  
**Desembargador-Presidente**

**ANEXO I**  
**PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 588/2015**  
**VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO**

USUÁRIO	COTA MENSAL (R\$)
Presidente e Vice-Presidente	800
Desembargadores e Juízes de Primeiro Grau	350
Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	250
Oficiais de Justiça	50

## ANEXO II

### PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 588/2015

#### DEVOLUÇÃO DE VALORES VIA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

1 Para emitir a GRU, acesse a área de impressão do documento na página da internet da Secretaria do Tesouro Nacional, no endereço [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)

2 Após entrar na página da internet, preencha, obrigatoriamente, os campos a seguir:

2.1 Unidade Gestora: “080020” (Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região);

2.2 Gestão: “00001” (Tesouro Nacional);

2.3 Código do Recolhimento:

2.3.1 “18854-9” (STN-RESSARCIMENTO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS), quando o recolhimento ocorrer no exercício seguinte ao do período de apuração; e

2.3.2 “68888-6” (STN - ANULAÇÃO DE DESPESA DO EXERCÍCIO), quando o recolhimento ocorrer durante o exercício a que se refere o período de apuração. Nesse caso, informar o valor a ser devolvido, por e-mail, para o endereço [sda@TRT18.jus.br](mailto:sda@TRT18.jus.br), com vistas ao registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

2.4 Número de Referência: nº do processo Administrativo do TRT18 – SISDOC, incluindo o ano (somente números);

2.5 Competência: mês e ano do recolhimento (mm/aaaa - com barra);

2.6 Vencimento: data do pagamento (dd/mm/aaaa – com barras);

2.7 CNPJ/CPF do Contribuinte: nº do CPF do usuário dos serviços de comunicação;

2.8 Nome do Contribuinte: nome do usuário dos serviços de comunicação;

2.9 Valor Principal: valor que deverá ser restituído, referente à diferença entre o valor recebido de Auxílio-Telefonia e o valor comprovado na prestação de contas; e

2.10 Valor Total (igual ao principal).

3 Proceder à quitação correspondente, anexando ao processo eletrônico administrativo de prestação de contas uma cópia da GRU com autenticação bancária ou com comprovante de pagamento.

## ANEXO II

### PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 588/2015

#### ROTEIRO BÁSICO PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

- 1 O processo refere-se a usuário dos serviços de comunicação?
- 2 O usuário dos serviços de comunicação já fez alguma outra prestação de contas no mesmo período de apuração? Se tiver feito, todas as prestações realizadas no exercício devem estar em um único processo.
- 3 Em cada prestação de contas, foram anexados todos os documentos necessários?
  - 3.1 Verificar a existência de:
    - 3.1.1 formulário “Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação”;
    - 3.1.2 cópia digitalizada da folha de rosto dos documentos de despesas mensais com serviços de telefonia celular e de internet móvel (folha com código de barra);
    - 3.1.3 GRU, para os casos em que os gastos totais efetuados forem inferiores aos valores recebidos no período de prestação de contas;
    - 3.1.4 outros documentos fiscais que façam prova das despesas com serviços de comunicação, tais como notas fiscais de aquisição de aparelhos telefônicos e modem ou dispositivo similar, observado o disposto nesta Portaria; e
    - 3.1.5 se for o caso, boletim de ocorrência policial emitido por órgão oficial e outros eventuais documentos que comprovem o roubo ou o furto de aparelho celular.
- 4 Os valores do formulário “Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação” estão preenchidos de acordo com a documentação anexada?
- 5 Os demais dados do formulário “Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação” estão adequadamente preenchidos, inclusive com a declaração do usuário - com a respectiva assinatura eletrônica - acerca da veracidade das informações, da conferência dos documentos anexados com os originais e do fato de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais referentes a até uma linha de telefonia celular e uma de modem ou dispositivo similar, cujos titulares sejam os próprios usuários?
- 6 A solicitação de indenização pela aquisição de equipamentos, por período de apuração, está limitada ao quantitativo de aparelho de telefonia celular e de modem de internet móvel ou dispositivo similar, conforme especificado nesta Portaria?
  - 6.1 Foi indevidamente incluída a aquisição de roteadores ou de equipamentos similares?
- 7 Houve o devido recolhimento por GRU da indenização recebida a maior?